



EM 07/06/16

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 040/2016

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO - ES.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano - ES, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 298.894,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	
070001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
070001.12	Educação	
070001.12.361	Ensino Fundamental	
070001.12.361.0029	Revitalização do Ensino Fundamental	
070001.12.361.0029.3.012	Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental	
070001. 12.361.0029.3.012 44905200000	Equipamento e Material Permanente	298.894,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, recursos advindos da União, por intermédio do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando a aquisição de mobiliários escolares (conjunto aluno e conjunto professor) para equipar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

unidades escolares do município, de acordo com os Termos de Compromissos - PAR nº 201402730 e 201406315, conforme a seguir:

I – Suplementação no valor de R\$ 207.026,00 (duzentos e sete mil, vinte e seis reais) proveniente do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Termo de Compromisso nº 201402730, Processo nº 23400008839201492, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004 do TCEES.

II – Suplementação no valor de R\$ 91.599,50 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) proveniente do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Termo de Compromisso nº 201406315, Processo nº 23400007421201387, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004 do TCEES.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos específicos do Termo de Compromisso do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Marechal Floriano - ES, 06 de junho de 2016.

Antônio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Marechal Floriano - ES, 06 de junho de 2016.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Marechal Floriano a aplicar os recursos recebidos através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através dos Termos de Compromissos - PAR nº 201402730 e 201406315 destinados à aquisição de mobiliários escolares (*conjunto aluno e conjunto professor*) para equipar unidades escolares do município.

Os recursos recebidos são oriundos a adesão do município ao Plano de Metas dos Estados, Municípios e Distrito Federal, que após a elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas, foi diagnosticado a necessidade prioritária de aquisição de mobiliários escolares, o que permitiu o município ser contemplado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para realizar os investimentos em mobiliários destinado ao atendimento da Rede de Ensino Fundamental.

Destarte, tratando-se o projeto de lei em questão de mais elevado interesse ao desenvolvimento educacional do município, esperamos de Vossa Excelência e nobres Edis que o mesmo venha a merecer acolhida favorável e aprovação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES